

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA**., com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. Sra. ISABEL CRISTINA MAZZUCO, portadora do CPF nº 327.772.050-00, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **NETINSTRUMENTS INFORMÁTICA LTDA. - ME**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1240, Sala 409, Bairro Centro, CEP 95020-190, fone: (54) 3021.4837, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ 07.036.303/0001-03, representada por seu Representante Legal, Sr. JEFERSON ABRAHÃO SOPHIATTI, portador do CPF nº 753.720.610-49, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016, diante do contido no **Processo Administrativo nº 07/2018**, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei 13.303/2016, e sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

- **2.1.** O objeto contratual consiste na contratação de empresa para hospedagem de Website da Farmácia do IPAM LTDA, conforme especificações abaixo descritas:
 - 2.1.1. Hospedar, em servidor próprio, o Website de domínio www.farmaciaipam.com.br;
 - 2.1.1.1. Hospedagem em servidor Windows server 2008 ou superior;
 - 2.1.1.2. Disponibilizar, no mínimo, 3Gb de espaço em disco no servidor;
 - 2.1.1.3. 3 Gb de espaço em banco de dados SQL Server 2008 ou superior;
 - 2.1.1.4. Suporte para as linguagens HTML, ASP, PHP e .NET Framework 4 ou Superior;
 - 2.1.1.5. Servidor Web IIS:
 - 2.1.1.6. Possuir serviço FTP habilitado;
 - **2.1.2.** Snapshot/Backup automático da aplicação;
 - **2.1.3.** Tráfego mensal de entrada ilimitado;
 - **2.1.4.** Tráfego mensal de saída, de no mínimo 3Gb, ajustável a necessidade do Website da Farmácia do IPAM, limitado até 20Gb;
 - **2.1.5.** Uptime de, no mínimo, 99,5%;
 - **2.1.6.** Disponibilizar suporte técnico e monitoramento do ambiente servidor;



- 2.1.7. Atualização de sistema operacional e software de banco de dados quando necessário;
- **2.1.8.** Garantir a segurança das informações contidas no servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- **3.1.** Os serviços descritos na Cláusula Segunda do presente contrato serão fornecidos em tempo integral, sendo disponibilizado pela CONTRATADA suporte e manutenção no caso do mau funcionamento dos serviços contratados.
 - **3.1.1.** O suporte técnico será disponibilizado 24 horas por dia, 365 dias por ano.
 - **3.1.2.** A abertura de chamados para suporte poderão ser realizadas através de correio eletrônico (e-mail) ou pelo telefone (54) 3021.4837.
 - **3.1.3.** O tempo máximo para retorno do atendimento será de 1 hora, a partir da abertura do chamado realizado pela CONTRATANTE, e de até 4 horas para resolução dos problemas.
- **3.2.** As atualizações de sistema operacional e software de banco de dados serão realizadas pela CONTRATADA sempre que necessário.
- **3.3.** Os serviços contratados serão executados nas instalações da CONTRATADA, utilizando toda a sua infraestrutura, materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **4.1.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, garantindo o pleno funcionamento e infraestrutura de hospedagem do website.
 - **4.1.1.** Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à CONTRATADA, podendo ser aplicadas também as sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.
- 4.2. Registrar DNS e manter endereço eletrônico (domínio) da CONTRATANTE.
- **4.3.** Manter cópia de segurança da aplicação, sendo que esta deverá ser atualizada diariamente.
- **4.4.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a incidência de eventos que afetem o uso dos serviços contratados.
- **4.5.** Deverá informar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, endereço, telefone/fax ou outros meios de contatos, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.



- **4.6.** Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, hospedagem, suporte técnico e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.
 - **4.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.
- **4.7.** Indenizar terceiros e à CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou perdas, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, bem como, assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, corporais, morais e materiais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer tipo de responsabilidade.
- **4.8.** Prestar esclarecimentos e informações sobre os serviços quando solicitados pela CONTRATANTE.
- **4.9.** Responder pela qualidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- **4.10.** Disponibilizar, por meios próprios, o objeto do presente contrato, não repassando para terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- **4.11.** Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- **4.12.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **5.1**. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.
- **5.2.** Responsabilizar-se pela manutenção e gerenciamento das informações e conteúdo do website, uma vez que não existe responsabilidade da CONTRATADA sobre os dados postados.
- 5.3. Possuir endereço eletrônico (domínio) junto a empresas e/ou órgãos competentes.



- **5.4.** Acompanhar a instalação e receber os serviços de acordo com o descritivo na Cláusula Segunda do presente contrato.
 - **5.4.1.** Se o serviço contratado não estiver de acordo com as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando à CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.
- 5.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.
- 5.6. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.
- **5.7.** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- **5.8**. Esclarecer dúvidas quanto à execução dos serviços à CONTRATADA.
- **5.9**. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições, uso e funcionamento do site.

CLÁUSULA SÉXTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- **6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, até o **5º** (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, o valor de **R\$ 61,06** (Sessenta e um reais e seis centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal.
 - **6.1.1.** O pagamento relativo ao período compreendido entre o início e o final do primeiro mês, bem como no término da vigência contratual, será efetuado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.
- **6.2.** As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

- **7.1.** À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e Lei Municipal nº 5.285/99, nas seguintes situações, dentre outras:
 - 7.1.1. Advertência escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a CONTRATANTE.
 - 7.1.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, e/ou pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, nos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa



- **de 5%** (cinco por cento) do **valor total** do Contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 82, III, da Lei n.º 13.303/2016, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **7.1.3.** Pela prestação de serviços em desacordo, aplicação de multa contratual de 3% (três por cento) sobre valor total do contrato, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 82, III, da Lei n.º 13.303/2016, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **7.1.4.** Quando da **reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE**, aplicação de **multa contratual de 5%** (cinco por cento) do **valor total** do Contrato, no caso, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 83, III, da Lei n.º 13.303/2016, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **7.2.** Será facultado às partes o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação de **Defesa Prévia** na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

- **8.1.** Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:
 - **a)** acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA;
 - b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
 - c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- **8.2.** Na aplicação de multas, fica a CONTRATANTE, desde já, autorizada a reter os respectivos valores, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação.

CLÁUSULA NONA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL.

- **9.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de procedimento judicial, nos casos seguintes:
 - a) A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
 - b) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.



- c) A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima deste contrato.
- d) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação extrajudicial e insolvência civil ou dissolução.
- e) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- f) No vencimento do presente contrato, não havendo sua renovação.
- g) A qualquer tempo, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **10.1.1.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.
- **9.2.** A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato, caso seja comprovado que a CONTRATANTE utiliza seu website para divulgar material pejorativo, discriminatório ou de apelo sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O presente contrato será publicado na imprensa oficial e vigerá pelo período de **12 (doze) meses a contar de 31/03/2018**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em conformidade a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO REAJUSTE

- 11.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária do valor mencionado no subitem 6.1 se dará após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- **11.2.** Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 meses, o instrumento de contrato poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **12.1.** A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente contrato, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários, bem como por terceiros.
- **12.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **12.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações devidas pela CONTRATADA



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO.

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 27 de março de 2018.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CI:	CI: